

POLÍTICA INTERNA DE COMPLIANCE

1. OBJETIVO

A Rio+ Saneamento BL3 S.A. (“Rio+”), alinhada à sua missão, visão e valores, conduz seus negócios com princípios éticos e de honestidade, de forma transparente e adotando as boas práticas de mercado, exigindo o mesmo comportamento e atitudes dos seus Administradores, Colaboradores e Terceiros. A Rio+ entende que a ética é uma condição de sobrevivência, sustentabilidade e perenidade da organização.

O presente documento estabelece princípios, diretrizes e funções do Programa de Compliance da Rio+ e tem como objetivo assegurar que seus Administradores, Colaboradores e Terceiros estejam sempre em conformidade com as práticas éticas e observem os requisitos da legislação brasileira, bem como as diretrizes aqui dispostas, de forma a garantir que, na condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, ética e legalidade, além de disseminar a cultura e práticas de Compliance em toda a organização.

Além disso, a presente Política visa, ainda, complementar as disposições de Compliance e Anticorrupção previstas no Código de Conduta Ética da Rio+.

2. APLICAÇÃO

Assim como o Código de Conduta Ética da Rio+, esta Política aplica-se a todos os seus Administradores, Colaboradores, Terceiros, subcontratados, representantes, consultores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de qualquer natureza que deverão conduzir os negócios de maneira ética e com absoluta integridade e pautar suas ações no disposto nesta Política. A aplicação desta Política abrange todas as atividades desenvolvidas pela Rio+, bem como pelas empresas controladas pela Rio+, direta ou indiretamente.

3. O PROGRAMA DE COMPLIANCE

O Programa de Compliance pode ser considerado um conjunto de disciplinas e práticas no dia a dia da organização que visam o cumprimento de políticas, normas, procedimentos e diretrizes da empresa, dando suporte às investigações de possíveis riscos, evitando e solucionando desvios ou inconformidades nas operações da Rio+.

Mas o Compliance vai além do atendimento à legislação. Ele passa a ter um papel importante tanto em relação aos princípios éticos, morais, de honestidade e transparência na condução dos negócios de uma organização quanto em relação ao comportamento e atitudes dos seus Administradores, Colaboradores e Terceiros.

4. PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

4.1. PATROCÍNIO E SUPORTE DA ALTA DIREÇÃO AO PROGRAMA DE COMPLIANCE

A Alta Direção deve ser a principal patrocinadora do Programa de Compliance se envolvendo tanto na fase de planejamento como na fase de execução do Programa. Deve atuar de forma conjunta com todas as áreas da organização, dando o exemplo de comportamento e postura ética.

A Alta Direção deve:

- Dar suporte à implementação do Programa de Compliance, exigir e cobrar a aderência de todos os Administradores e Colaboradores às diretrizes do Programa de Compliance da organização e legislação vigente;
- Promover um ambiente de gestão da conformidade em suas áreas de responsabilidade;
- Assegurar que a estratégia, o propósito da organização e as diretrizes do Programa de Compliance estejam alinhados;
- Ser exemplo de comportamento e postura ética;
- Assegurar que as políticas sejam desenvolvidas e implementadas para atingir os objetivos estabelecidos, de acordo com os valores e direcionamento estratégico da organização;
- Garantir recursos para o desenvolvimento e manutenção do Programa de Compliance;
- Determinar como pauta, permanente ou frequente nas suas reuniões, informações sobre as ações do Programa de Compliance.

4.2. ATUAÇÃO DA ESTRUTURA DE COMPLIANCE

A Rio+ possui em sua governança corporativa a estrutura da Área de Compliance, que possui em seus papéis e responsabilidades, dentre outras atividades: (i) planejar e implantar o Programa de Compliance; (ii) divulgar aos Administradores, Colaboradores e Terceiros as diretrizes contidas no Programa e seus respectivos normativos; (iii) promover ações corporativas de engajamento, treinamentos e capacitações; (iv) realizar o tratamento de denúncias sobre irregularidades ou supostas irregularidades, recomendando ações de correção, quando necessário; (v) monitorar o funcionamento do Programa, corrigindo falhas, quando necessário.

4.3. POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS

A elaboração e revisão das políticas, normas e procedimentos internos de Compliance devem se pautar pela conformidade com o Código de Ética, à legislação aplicável e às boas práticas de mercado. As Políticas de Compliance da Rio+ devem ser documentadas e comunicadas e devem estar disponíveis para os Administradores, Colaboradores e Terceiros.

Os normativos corporativos devem ser revisados sempre que haja necessidade de adequações destes com as diretrizes contidas nas políticas internas de Compliance.

4.4. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A Área de Compliance é responsável por promover a comunicação interna e externa sobre as diretrizes de Compliance, divulgando adequadamente todas as informações que devem ser de conhecimento dos Administradores, Colaboradores e Terceiros.

A Área de Compliance, em conjunto com o RH, deve desenvolver o plano e o escopo dos treinamentos e capacitações sobre as diretrizes do Código de Conduta Ética, Canal de Denúncia, políticas, normas e procedimentos internos e diretrizes do Programa de Compliance para os seus Administradores, Colaboradores e Terceiros.

A Rio+ deve garantir a periodicidade dos treinamentos com o intuito de manter todos os seus Administradores, Colaboradores e Terceiros atualizados sobre as diretrizes de Compliance.

Após os treinamentos e capacitações é recomendada uma avaliação sobre a retenção do conteúdo aplicado. Deve ser observado se o resultado foi satisfatório e se o conhecimento do conteúdo foi atingido. Caso seja identificado necessidade de novo treinamento, a Área de Compliance deve disponibilizá-lo aos Administradores, Colaboradores ou Terceiros.

Os treinamentos devem ser comprovados por meio de listas de presenças com assinatura dos participantes, formulário de registro de treinamento com o tema abordado e o público-alvo, fotos e vídeos dos participantes.

4.5. AVALIAÇÃO DE RISCOS

Riscos de Compliance são considerados eventos potenciais que podem ter impacto negativo sobre os resultados e objetivos de uma organização. Compete à Área de Compliance realizar, em conjunto com as demais áreas da Organização, avaliações de risco periódicas a fim de prevenir, detectar e reduzir as ameaças, apoiando na recomendação dos planos de ação necessários.

A Área de Compliance da Rio+ deve reportar à Alta Direção o resultado da avaliação de risco, bem como manter as informações documentadas que demonstrem que a

avaliação de risco foi conduzida e utilizada para melhoria do Programa de Compliance da Rio+.

4.6. CANAL DE DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Caso algum Administrador, Colaborador ou Terceiro detecte uma situação ou suspeita de situação que contrarie o disposto no Código de Conduta e Ética ou o disposto nos normativos da Rio+ deverá relatar o fato, o mais breve possível, utilizando o Canal de Denúncias disponibilizado pela Rio+, conforme detalhado abaixo:

Canais que podem ser utilizados de forma ANÔNIMA:

- Site: www.canaldedenuncia.com.br/riomaissaneamento
- Telefone direto: **0800 300 4548**

Cabe à Área de Compliance proceder as investigações internas com autonomia, independência e confidencialidade das informações.

Todo Administrador, Colaborador ou Terceiro que comunique de boa-fé suspeitas ou violações à presente Política ou à legislação anticorrupção não sofrerá retaliações.

4.7. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

A Área de Compliance deve realizar monitoramento de forma contínua no Programa de Compliance da Rio+ para avaliar se os resultados dos objetivos e metas pretendidos estão sendo atingidos com os efeitos desejáveis e se as diretrizes internas da Rio+ estão sendo implementadas conforme previsto.

É importante que o monitoramento seja feito de forma planejada por meio de dados contidos nos indicadores internos disponíveis e seja documentado posteriormente.

Deve ser desenvolvido um relatório apontando a metodologia de monitoramento utilizada, os processos que estão em conformidade, os gaps encontrados, suas causas e as recomendações necessárias para correção. Caso sejam identificados novos riscos, estes devem ser analisados e incluídos na matriz de riscos de Compliance.

5. ANÁLISE CRÍTICA E MELHORIA CONTÍNUA

O Conselho de Administração, a Alta Direção e a Área de Compliance devem realizar análise crítica do Programa de Compliance da Rio+, em intervalos planejados, para assegurar sua contínua adequação, suficiência e eficácia.

Os resultados da análise crítica devem conter decisões relacionadas às oportunidades de melhoria contínua e qualquer necessidade de mudança no Programa de Compliance.

6. SANÇÕES

O Administrador, Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política ou as diretrizes do Programa de Compliance estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta Ética da Rio+, conforme a seguir: i) advertência (verbal ou formal), suspensão, demissão por justa causa e destituição (ou recomendação de destituição) de administradores; e (ii) rescisão de contrato celebrado com a Rio+, podendo esta exigir, em qualquer caso, desde que devido, o ressarcimento integral de todos os prejuízos que venham a incorrer, direta ou indiretamente, em função de tal descumprimento.

7. PROGRAMA DE COMPLIANCE E A LEI BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO

A Rio+ é uma empresa comprometida com o mais alto padrão de integridade e ética no desenvolvimento de suas atividades, considerando essencial a prevenção e o combate à corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública, e proíbe práticas de corrupção, suborno e demais atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

De acordo com o que prevê o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

São definidos como atos lesivos:

- I.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II.** Comprovadamente, utilizar-se de pessoa física ou jurídica para financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III.** Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV.** No tocante a licitações e contratos:
 - (a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - (b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - (c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - (d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - (e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- (f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- (h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Assim, com base nas leis em vigor e nos princípios e valores da Rio+, esta Política proíbe todos os seus Administradores, Colaboradores e Terceiros de prometer, oferecer, receber, autorizar ou dar qualquer Vantagem Indevida a um indivíduo - Agente Público ou não.

Havendo dúvidas, consulte seu superior ou a Área de Compliance da Rio+, através do e-mail “compliance@riomaisaneamento.com.br” para que este se posicione sobre o assunto e oriente a postura mais adequada para a situação.

8. CONCEITOS

Para a melhor compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem as seguintes definições:

Administradores: todos os membros do conselho de administração e os diretores, conforme disposto no estatuto da Companhia (Art. 138 da Lei 6.404/15, que dispõem sobre as sociedades por ações), incluindo os representantes estatutários das controladas.

Agente Público¹: qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

¹ Exemplos: Funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de prefeituras e câmara de vereadores, funcionários de empresas públicas, departamentos governamentais, funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras, políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores, etc.), juízes, funcionários dos fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros dos Tribunais de Contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

Área de Compliance: área específica da Rio+ responsável pela coordenação das ações do Programa de Compliance e Antissuborno.

Alta Direção: grupo de pessoas que representam o mais alto nível da hierarquia da Rio+.

Colaborador: toda pessoa física, tais como, funcionários, estagiários, jovem aprendiz, que prestam serviços de natureza não eventual (e sim rotineira) à Rio+, sob a dependência desta e mediante salário.

Corrupção: segundo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), que prevê atos lesivos à administração pública, a corrupção pode ser entendida como a ação de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (Art. 5º, I). Ademais, além de ato lesivo, a corrupção também está prevista no ordenamento jurídico Brasileiro como crime, em duas modalidades distintas: Corrupção Ativa, que é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (Art. 333, do Código Penal) e Corrupção Passiva, que é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (Art. 317, do Código Penal).

Vale dizer que enquanto a Lei nº 12.846/13 prevê a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, as pessoas físicas envolvidas em tais atos também poderão ser individualmente responsabilizadas na esfera criminal.

Rio+: todas as empresas controladas direta ou indiretamente pela Rio+, incluindo a própria Rio+.

Leis Antissuborno e Anticorrupção: leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de corrupção e suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas, além desta Política, as Leis Antissuborno e Anticorrupção abaixo, bem como todas as demais leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação brasileira: i) Lei nº 12.846/2013 - Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira); e se aplicáveis ii) FCPA - Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América; iii) UK Bribery Act - Lei sobre suborno do Reino Unido.

Suborno: oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa, pública ou privada, que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que não for Administrador ou Colaborador interno da Rio+, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

Vantagem Indevida: qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou pessoa a ela equiparada.

9. ANEXOS

Não aplicável.

10. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética.
- Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção